

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.113, DE 2001** (Mensagem nº 1.439/00)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vale do Rio Pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul.

**Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**Relator:** Deputado **NELSON TRAD**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, pretende aprovar a Portaria nº 394, de 31.07.00, que autoriza a Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul.

O ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.439, de 2000, em observância ao disposto no art. 49, inciso XII, c/c o art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, a teor do previsto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verificamos que a proposição obedece ao disposto no art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, eis que a apreciação dos atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão constitui competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser adotado, como veículo normativo, o decreto legislativo.

No tocante à constitucionalidade material, o Projeto está em consonância com o disposto nos arts. 220 a 223 da Carta Política, que contempla normas e princípios constitucionais atinentes à Comunicação Social.

Quanto ao aspecto da juridicidade, constatamos que a proposição não fere princípios jurídicos consagrados pelo direito positivo pátrio.

A técnica legislativa adotada observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo reparos.

Contudo, há que se alterar a ementa do Projeto em exame, com o escopo de corrigir a denominação da Associação autorizada a executar o serviço de radiodifusão. A denominação correta é “Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo”, conforme consta do art. 1º do Projeto (fl. 1 dos autos) e da Portaria nº 394/00 do Ministério das Comunicações (fls. 5) e não “Associação Comunitária Vale do Rio Pardo”, constante da ementa.

Pelas razões expostas, apresentamos emenda de redação, visando a sanar a incorreção apontada.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2001, com a emenda de redação ora oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **NELSON TRAD**  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.113, DE 2001** (Mensagem nº 1.439/00)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vale do Rio Pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul.

### **EMENDA DE REDAÇÃO**

Substitua-se, na ementa do Projeto, o termo “Comunitária” pela expressão “de Comunicação”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **NELSON TRAD**  
Relator